



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

047

Nº Contrato 0011  
Processo n.º 4/000.262-4 – Concorrência Pública nº 004/03

Nº Contrato 0011

Processo n.º 4/000.262-4 – Concorrência Pública nº 004/03

Concedente: Município de Botucatu

Concessionária: Verde Terra Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Objeto: Concessão de uso remunerado dos boxes nºs 28; 29; 30; 31 e 32 do Mercado Municipal.

Início

Término:

Valor:

Box	Valor Mensal (R\$)
28	70,71
29	63,72
30	63,72
31	63,72
32	63,72

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/ME sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, *Verde Terra Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.*, sediada nesta cidade na Rua Rangel Pestana, s/n, Box 28, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.437.667/0001-70, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no processo administrativo nº. **3/019763-5 concorrência pública 004/03**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O **Concedente** cede à **Concessionária** o uso dos Boxes, abaixo relacionados, do Mercado Municipal "Vereador Progresso Garcia", para neles exercer a atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº 004/03 – Processo 3/019763-5, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

Box	Área m²
28	9,10
29	8,20
30	8,20
31	8,20
32	8,20

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual ou inferior período respeitado o limite legal.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - A *Concessionária* somente poderá exercer o ramo de atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - A *Concessionária* a título de remuneração da concessão pagará ao *Concedente*, mensalmente, o valor de R\$325,59 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento), de seu montante, a *Concessionária* que efetuar pagamento após este prazo.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 - Findo o presente contrato, a *Concessionária* deverá devolver ao *Concedente* os compartimentos dados em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - A *Concessionária*, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 - Caso seja a *Concessionária* firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 - A *Concessionária* obriga-se a cumprir no todo as normas contidas no Decreto 4.349 de 02/12/88, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal;
- 6.5 - A *Concessionária* obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido;
- 6.6 - A *Concessionária* não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da *Concedente*;
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao terminal rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do *Concessionária*;
- 6.8 - A *Concessionária*, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.
- 6.9 - A *Concessionária* responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato;
- 6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.



**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.2 - A *Concessionária* não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente à três prestações vincendas .
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

*Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*  
Prefeito Municipal  
Cedente

*Verde Terra Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.*  
Concessionária

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_